

Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3838-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA KITA CONSTRUTORA LTDA-EPP.

CONTRATO Nº 022/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.622/0001-72, sediada na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 - Centro, nesta cidade Pereiras, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KITA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.094/0001-24, com sede na Rua Lino de Góes, nº 755, Centro, CEP. 18.580-000, na cidade de Pereiras/SP, neste ato, representada por seu sócio, Sr. WILSON SCARME GONÇALVES, portador da cédula de identidade nº 24.455.165-0 SSP/ SP e do CPF nº 197.411.168-70, conforme consta no Instrumento Particular de Alteração Contratual da Empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes supramencionadas firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo nº 065/2022, na modalidade **CONVITE Nº 001/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para a realização de construção de sala de aulas, visando a ampliação da Escola Dolores Gonçalves, localizada à Rua Coronel José Bonini, nº 675, nesta municipalidade de Pereiras, em conformidade com o projeto, conforme abaixo descrito:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 2.401,15
1.1	Placa de identificação para obra	M²	4,5	R\$ 533,59	R\$ 2.401,15
PREPARAÇÃO DO TERRENO					R\$ 7.395,04
2.1	Corte de concreto deteriorado inclusive remoção dos detritos	M²	92,44	R\$ 33,33	R\$ 3.081,02
2.2	Terra Vermelha ou saibro	M³	46,22	R\$ 83,06	R\$ 3.839,03
2.3	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado incluindo revestimento	M³	3,00	R\$ 158,33	R\$ 474,99
FUNDAÇÃO					R\$ 38.703,04
3.1	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm- completa	M	51,00	R\$ 115,02	R\$ 5.866,02
3.2	Escavação manual em solo 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	M³	3,53	R\$ 48,12	R\$ 169,86
3.3	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço CA-50 de 10 mm- montagem. AF_06/2017	Kg	147,00	R\$ 24,16	R\$ 3.551,52
3.4	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrames, FCK 30 Mpa, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento. AF_06/2017	M³	3,53	R\$ 680,45	R\$ 2.401,99

WA.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

3.5	Impermeabilização de floreira ou viga baldrame com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante, E= 2cm. AF_06/2018	M ²	35,33	R\$ 33,12	R\$ 1.170,13
3.6	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 10 mm- montagem. AF_12/2015	Kg	190,00	R\$ 24,16	R\$ 4.590,40
3.7	Concretagem de pilares, FCK = 25 pa, com uso de baldes em edificação com seção média de pilares menor ou igual a 0,25 m ² - lançamento, adensamento e acabamento. AF_12/2015	M ³	3,06	R\$ 761,02	R\$ 2.328,72
3.8	Fabricação de forma para pilares e estruturas similares, em chapa de madeira compensada resinada, E=17mm. AF_09/2020	M ²	61,20	R\$ 259,03	R\$ 15.852,64
3.9	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado.	M ³	2,02	R\$ 1.372,16	R\$ 2.771,76
VIGAS					R\$ 22.812,40
4.1	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 10 mm- montagem. AF_12/2015	Kg	176,40	R\$ 24,16	R\$ 4.261,82
4.2	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa de concreto de 25 Mpa	M ²	92,44	R\$ 179,33	R\$ 16.577,27
4.3	Concretagem de vigas e lajes, FCK= 20 Mpa, para lajes pré-moldadas com uso de bomba em edificação com área média de lajes maior que 20 m ² - Lançamento, adensamento e acabamento. AF_12/2015.	M ³	2,90	R\$ 680,45	R\$ 1.973,31
PAREDES					R\$ 39.702,83
5.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9 x 19x 19 (espessura 9 cm) de paredes com área líquida menor de 6m ² com vãos e argamassa de assentamento com preparo manual. AF_06/2014	M ²	243,80	R\$ 162,85	R\$ 39.702,83
ESQUADRIAS					R\$ 17.609,09
6.1	Porta lisa com batente madeira - 110 x 210 cm	Uni	3,00	R\$ 2.059,02	R\$ 6.177,06
6.2	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. Exclusive alisar e contramarço. Fornecimento e instalação. Af_12/2019	M ²	12,70	R\$ 900,16	R\$ 11.432,03
COBERTURA					R\$ 35.218,08
7.1	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhado de mais que 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical. AF_07/2019	M ²	102,00	R\$ 153,12	R\$ 15.618,24
7.2	Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo portuguesa, com até 2 águas, incluso transporte vertical. AF_07/2019	M ²	102,00	R\$ 99,12	R\$ 10.110,24
7.3	Calha, rufos, afins em chapa galvanizada n° 24 - corte de 0,33 m.	M	60,00	R\$ 158,16	R\$ 9.489,60
REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO					R\$ 35.197,08
8.1	Emboço comum	M ²	524,00	R\$ 33,59	R\$ 17.601,16
8.2	Reboco	M ²	524,00	R\$ 33,58	R\$ 17.595,92
PAVIMENTAÇÃO					R\$ 16.285,17
9.1	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência B, assentado com argamassa colante industrializada.	M ²	102,00	R\$ 79,02	R\$ 8.060,04
9.2	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área externa grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com	M	67,56	R\$ 21,21	R\$ 1.432,95

W.A.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Pereiras

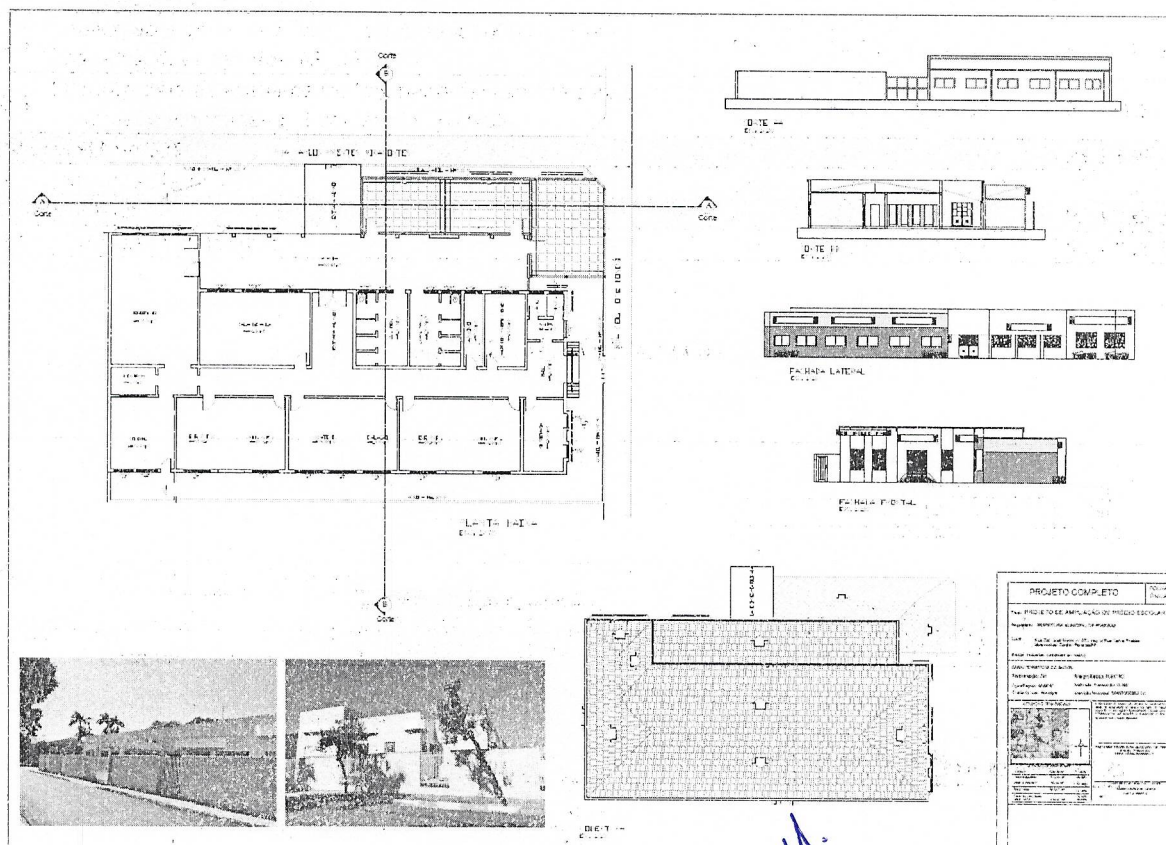
CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

	argamassa colante industrializada.				
9.3	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400L, aplicado em área secas sobre laje, aderido, espessura 4cm. Af_06/2014	M²	102,00	R\$ 66,59	R\$ 6.792,18
PINTURA					R\$ 12.267,09
10.2	Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em teto, duas demãos. Af_06/2014.	M²	102,00	R\$ 22,69	R\$ 2.314,38
10.3	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	M²	524,00	R\$ 18,59	R\$ 9.741,16
10.4	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos. af_01/2021	M²	6,30	R\$ 33,58	R\$ 211,55
SERVIÇOS ELÉTRICOS					R\$ 8.559,00
11.1	Serviços Elétricos	Uni	1,00	R\$ 8.559,00	R\$ 8.559,00
SERVIÇOS FINAIS					R\$ 1.038,36
12.1	Limpeza final da Obra	M²	102,00	R\$ 10,18	R\$ 1.038,36

A) PROJETO BÁSICO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'WA.' and a large stylized signature.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

B) MEMORIAL DESCRITIVO

A - INFORMAÇÕES INICIAIS:

- 1 – PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
- 2 – LOCAL DA OBRA: RUA CORONEL JOSÉ BONINI Nº 675 - CENTRO
- 3 – NATUREZA / DESTINO DA OBRA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 4 – ÁREA A AMPLIAR: 92,44 m²

B – INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

- 1 – Preparação do terreno: O terreno será devidamente preparado para receber a construção.
- 2 – Fundação: Serão executados baldrame de concreto armado com dimensões de 0,25m de largura e 0,30m de altura, moldados in loco, sobre fundo de vala fortemente compactada e com camada de base (concreto magro) de 5 cm de espessura. Serão executadas estacas tipo broca com diâmetro de 20cm e comprimento de 3 m, com espaçamento entre si, nunca superior a 3m. A alvenaria de elevação (baldrame) será de 1 tijolo comum, com respaldo em canaleta de concreto armado devidamente impermeabilizado com camada de cimento e areia, aditivo e pintura impermeabilizante ou sistema tão eficaz quanto.
As paredes internas e externas serão revestidas com argamassa (cimento: cal: areia) ou do tipo industrializada / pronta (múltiplo uso).
- 3- Vigas: Os pilares, vigas e cinta de amarração serão de concreto armado / pré-moldado.
- 4- Alvenaria: As paredes serão de blocos cerâmicos furados na horizontal espessura de 9cm, sendo que o pé direito terá a altura de 3 m, conforme indicado no projeto.
- 5- Aberturas: Os compartimentos terão abertura para o exterior com condições mínimas de iluminação e ventilação dos ambientes internos.
- 6- Coberturas: Será de telha Cerâmica com o caimento de 30 %, toda estrutura do telhado será de madeira.
- 7- Revestimento: As paredes internas e externas serão revestidas com argamassa (cimento; cal; areia) ou tipo industrializada/pronta (multiuso).
- 8- Pisos: Os pisos internos serão de cerâmica, assentados sobre contra piso de concreto devidamente impermeabilizado, e o externo contra piso de concreto devidamente impermeabilizado, espessura 4cm.
- 9 - Pintura: Interna e externa, aplicação de 1 demão de fundo e 2 demão de tinta látex.
- 10 - Serviços elétricos: Todos os cômodos terão no mínimo um ponto de luz, força e interruptor.
- 11- Serviços Finais: Deverá ser feita a limpeza da obra, com a retirada de todo os materiais e produtos de rejeito de obra.

WA.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	M ²	4,5
02	PREPARAÇÃO DO TERRENO	M ²	49,22
03	FUNDAÇÃO	M ²	96,53
04	VIGAS	M ²	92,44
05	PAREDES	M ²	243,8
06	ESQUADRIAS	M ²	12,7
07	COBERTURA	M ²	204
08	REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO	M ²	1048
09	PAVIMENTAÇÃO	M ²	204
10	PINTURA	M ²	632,3
11	SERVIÇOS ELÉTRICOS	M ²	01
12	SERVIÇOS FINAIS	M ²	102

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade total **CONTRATADA** poderá ser aumentada ou diminuída a critério do **CONTRATANTE** desde que justificado o motivo, até o limite legal previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 237.188,33** (duzentos e trinta e sete mil cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme planilha orçamentária que originou a proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 065/2022, na modalidade Convite nº 001/2022, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.2. SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO 25%

Funcional Programática: 12620003.2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento Despesa 339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

(05) Transferência e Convênios Federais Vinculados

2.2.11. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Funcional Programática: 123650015.2.083 – Manutenção Pré Escola 30%

Elemento Despesa 339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (02) Transferências e convênios Estaduais Vinculados

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Funcional Programática: 123650004.2.102 – Manutenção Ensino Infantil – Prè Escola
Elemento Despesa 339030 – Material de Consumo
339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo a que se refere a alínea "b" do parágrafo terceiro desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à Contratada, após a conclusão de etapa do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, Cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal da Prefeitura de Pereiras/SP ou boleto bancário.

WA.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira fatura só será liberada após a empresa ter apresentado Cronograma Físico-Financeiro atualizado, Diário de Obras, placas afixadas no local, quitação das ARTs dos projetistas e da Fiscalização da Instituição, e providenciado o registro dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos e nos prazos relacionados no cronograma físico-financeiro, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
 - b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Handwritten signatures and initials:
A large blue signature on the left.
The initials "WA." in blue ink above a signature on the right.
A small number "7" written in blue ink near the bottom right.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.3.2 do edital que originou a presente contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

- a) Antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; PCMAT.

b) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

c) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos; O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;

e) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

f) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta contratação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;

g) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;

h) A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar a CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO;

i) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;

j) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

k) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;

WP



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

l) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

m) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

n) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

o) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- a) Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, a Obra e/ou Serviço seja inteiramente concluído e acabado, em perfeita condição de uso e funcionamento.
- b) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições, competentes, o necessário licenciamento da Obra e/ou Serviço, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e ARTs da Fiscalização, o Alvará de Construções e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos Órgãos competentes ou pela CONTRATANTE;
- c) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados à instalação e manutenção de canteiro de obras, para cumprimento do contrato;
- d) Fornecer e utilizar na execução da obra e/ou serviço, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como, relatório fotográfico mensal dos serviços executados no perímetro e acompanhamento tecnológico da obra e/ou serviço, periodicamente ou quando exigido pela Fiscalização;
- f) Remover as instalações provisórias da obra e/ou serviço, após o seu término (Termo de Recebimento Provisório da obra), deixando todo o local limpo e em perfeitas condições de uso e trabalho.
- g) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- h) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- i) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- k) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- m) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- o) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- q) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- r) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- s) Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos;
- t) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto.
- u) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- v) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55-XIII, Lei nº 8.666/93);
- w) A nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- x) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- y) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- z) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- aa) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- bb) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- cc) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- dd) Apresentar Diário de Obras, Providenciar Placa de obras de acordo modelo padrão Ministério da Saúde, quitação das ARTs de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) –

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pela Comissão de Fiscalização da Obra.
- e) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- g) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento é responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA TOLERÂNCIA) – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): CARTA CONVITE Nº 001/2022
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
RESPONSÁVEL PELO ATO: MIGUEL TOMAZELA
INTERESSADO (A): KITA CONSTRUTORA LTDA – EPP
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a)- O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)- As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)- As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f)- No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 18 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

KITA CONSTRUTORA LTDA – EPP

WILSON SCARME GONÇALVES
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87
Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: Wilson Scarme Gonçalves
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 197.411.168-70 RG: 24.455.165-0
Assinatura: _____